



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 00350.004413/2025-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70632-100, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado, RIVETLA EDIPO ARAÚJO CRUZ, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2026, Seção 2 - Extra A, página 1, Edição 61-A, portador do CPF nº XXX.786.684-XX; e

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, inscrito no CNPJ nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n, Bairro Riozinho, Bragança/PA, CEP 68600-000, neste ato representado por seu Prefeito, MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº XXX.909.942-XX,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de colaboração entre os partícipes na execução de ações relacionadas ao desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola, tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.004413/2025-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como demais legislações correlatas à política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente Acordo é a execução de atuação conjunta dos partícipes para o desenvolvimento de ações de apoio institucional, informativo e estrutural, voltadas a facilitar o acesso dos cidadãos, em especial pescadores e aquicultores, aos procedimentos de regularização das categorias no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como à divulgação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura, a ser executado no Município de Bragança, no Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem, conjuntamente, a:

- a) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, observados os limites estabelecidos neste instrumento;
- b) executar as ações previstas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados alcançados;
- c) designar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a sua execução;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar periodicamente os resultados parciais, promovendo ajustes e reformulações de metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias de cada partícipe, conforme definido neste instrumento, vedado o exercício de competências administrativas, decisórias ou normativas que sejam exclusivas do outro partícipe;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário, para acompanhamento da execução das ações previstas;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, mediante custeio próprio ou de fomento externo, observadas as respectivas capacidades institucionais;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública, inclusive órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao Acordo e aos elementos de sua execução, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou restrição legal;
- j) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e informações;
- k) fornecer ao parceiro as informações de caráter geral e institucional, necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis ou o acesso a bases de dados restritas;
- l) manter o sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução deste Acordo, conforme classificação prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), somente divulgando-as mediante autorização expressa do respectivo detentor;
- m) observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis;
- n) promover o intercâmbio de informações entre os partícipes, limitado aos temas diretamente relacionados ao objeto deste Acordo e estritamente necessários à execução das ações previstas;
- o) promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da execução do presente Acordo, respeitados os limites legais e institucionais;
- p) executar as ações previstas neste Acordo exclusivamente dentro de suas capacidades institucionais, técnicas e operacionais, conforme previamente analisadas e atestadas pela área técnica do Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- q) respeitar a vedação à terceirização de atividades finalísticas e à utilização de intermediários para contratação de serviços ou aquisição de bens no âmbito deste Acordo, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Pesca e Aquicultura:

- a) disponibilizar capacitações de caráter exclusivamente informativo, no âmbito das políticas públicas de pesca e aquicultura, destinadas a servidores e colaboradores indicados pelo Município de Bragança, com a finalidade de promover o correto entendimento das normas, procedimentos e fluxos relacionados às políticas sob responsabilidade do MPA;
- b) promover ações institucionais de orientação e esclarecimento, de âmbito geral, relacionadas aos procedimentos de concessão, autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola nas 8 (oito) categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sem prejuízo da tramitação regular desses processos exclusivamente nos canais oficiais do Ministério;
- c) disponibilizar dados, informações e materiais institucionais de caráter público, referentes à cadeia produtiva do pescado, com finalidade informativa, estatística e orientativa, observadas as normas de transparência, sigilo e proteção de dados; e
- d) propor e difundir ações institucionais de incentivo à regularização dos pescadores, aquicultores e demais atores da cadeia produtiva junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, por meio da divulgação de informações, materiais explicativos e orientações gerais, vedada a prática de atos administrativos individualizados fora dos sistemas próprios do MPA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NO ESTADO DO PARÁ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Bragança:

- a) disponibilizar pessoal técnico para a execução das ações previstas neste Acordo, limitadas às atividades de apoio informativo, estrutural e logístico, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) colocar à disposição estruturas físicas adequadas, tais como espaço físico, mobiliário e infraestrutura básica, destinadas ao atendimento informativo do público-alvo e à utilização direta dos cidadãos, especialmente pescadores e aquicultores, para acesso aos meios digitais;
- c) apoiar tecnicamente, em caráter exclusivamente informativo e orientativo, as ações relacionadas à concessão e manutenção de permissão, autorização ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola nas 8 (oito) categorias de inscrição no RGP, vedado o recebimento de documentos, a prática de atos administrativos ou o acesso a sistemas restritos do MPA;
- d) disponibilizar dados, informações e materiais de caráter público sobre a cadeia produtiva da pesca e da aquicultura no Município de Bragança, com finalidade estatística, informativa e de subsídio ao planejamento de políticas públicas, observadas as normas de transparência e proteção de dados; e
- e) realizar atividades de assessoramento aos pescadores, pescadoras, aquicultores, armadores e empresas pesqueiras locais, entendidas como orientações gerais, esclarecimentos institucionais e apoio à utilização de meios digitais, sem análise individualizada de processos, sem recepção de requerimentos e sem substituição da atuação direta dos próprios interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, dois responsáveis, titular e suplente, preferencialmente servidores públicos que serão responsáveis pelo gerenciamento da parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou patrimoniais entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, vedada qualquer forma de repasse direto ou indireto de recursos.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

7.3. Caso a execução das ações previstas neste Acordo venha a demandar, por qualquer dos partícipes, a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens, tais contratações deverão observar, integralmente, a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade apenas nos casos legalmente previstos.

7.4. É vedada a utilização de intermediários, fundações de apoio ou quaisquer entes interpostos com a finalidade de contratar serviços ou adquirir bens com recursos da União sem a observância do devido processo licitatório, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.5. Os serviços eventualmente necessários à execução deste Acordo não poderão caracterizar terceirização de atividades finalísticas dos partícipes, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES na execução das atividades inerentes ao presente Acordo permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do respectivo partícipe, não sofrendo alteração em sua vinculação funcional ou administrativa, nem acarretando quaisquer ônus financeiros ou previdenciários ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser

acordados entre eles o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
RIVETLA EDIPO ARAÚJO CRUZ
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura

(Assinado eletronicamente)
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito
Prefeitura Municipal de Bragança - PA



Documento assinado eletronicamente por **Mario Ribeiro Da Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz**, **Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 20/05/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52794621** e o código CRC **C23DAB91**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70632-100

DDD/Fone: (61) 3276-4618 / (61) 3276-4616

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Rivetla Edipo Araújo Cruz

CPF: XXX.786.684-XX

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Bairro Zona Cívico - Administrativa.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70043-900

PARTÍCIPE 2: Município de Bragança, no Estado do Pará

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Endereço: Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n, Bairro do Riozinho

Cidade: Bragança

Estado: Pará

CEP: 68.600- 000

DDD/Fone: (91) 98436-9679 / 99322-0480

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Mário Ribeiro da Silva Junior

CPF: 352.909.942-20

RG: 1614975

Órgão expedidor: PC/PA

Cargo/função: Prefeito Municipal

Endereço: Travessa Coronel Antônio Pedro, nº 209

Bairro: Aldeia

Cidade: Bragança

Estado: Pará

CEP: 68.600-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O objeto do presente Acordo é a execução de atuação conjunta entre os partícipes para o desenvolvimento de ações de apoio institucional, informativo e estrutural, voltadas a facilitar o acesso dos cidadãos, em especial pescadores e aquicultores, aos procedimentos de regularização das categorias no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como à divulgação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura, a ser executado no Município de Bragança, no estado do Pará, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

PROCESSO nº: 00350.004413/2025-50

Data da assinatura: 05/2026

Início (mês/ano): 05/2026

Término (mês/ano): 05/2028

3. **DIAGNÓSTICO**

O Município de Bragança, no estado do Pará, possui expressiva participação na produção pesqueira nacional, sendo considerado um dos principais polos pesqueiros do estado, de grande relevância econômica e com elevado potencial para o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola local.

Cabe ressaltar que o Estado do Pará apresenta uma significativa frota de embarcações registradas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, contando com 2.016 embarcações de pequeno porte, 319 de médio porte e 13 de grande porte, atuando em diferentes modalidades de pesca, tais como: linha, emalhe, arrasto, armadilha, cerco e outras modalidades diversificadas, conforme dados do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Em relação aos pescadores profissionais artesanais e industriais, o Estado do Pará possui 419.859 pescadores ativos no RGP, sendo 3.570 pescadores artesanais e 37 industriais no município de Bragança, conforme dados do SisRGP.

Dessa forma, considerando a relevância do município, a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica mostra-se fundamental para fortalecer ações estratégicas voltadas à regularização das cadeias produtivas e ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola local.

4. **ABRANGÊNCIA**

O Acordo visa abranger todo o território do Município de Bragança/PA, tendo como público-alvo pescadores profissionais artesanais e industriais, pescadores amadores e esportivos, aquicultores, armadores, empresas pesqueiras e entidades representativas do setor.

5. **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros em harmonia com a preservação ambiental.

Prevê, ainda, que toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira deve estar previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e no Cadastro Técnico Federal.

A referida Lei ainda prevê que a autoridade competente, atual Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos: concessão, permissão, autorização, licença e cessão, sendo os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira estabelecidos no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.

O Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, bem como destaca as 8 (oito) as categorias de inscrição, conforme citação:

(...)

Art. 2º São categorias de inscrição no RGP:

I - **pescador e pescadora profissional artesanal** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte;

II - **pescador e pescadora profissional industrial** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;

III - **armador e armadora de pesca** - pessoa física ou jurídica que presta embarcação própria ou de terceiros para ser utilizada na atividade pesqueira, pondo-a ou não a operar por sua conta;

IV - **embarcação de pesca** - aquela pertencente a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesca;
- b) aquicultura;
- c) conservação do pescado;
- d) processamento do pescado;
- e) transporte do pescado; e
- f) pesquisa de recursos pesqueiros;

V - **pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

VI - **aquicultor e aquicultora** - pessoa física ou jurídica que exerce a aquicultura com fins comerciais;

VII - **empresa pesqueira** - pessoa jurídica, constituída de acordo com a legislação, que se dedica, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

IX - **aprendiz de pesca** - pessoa física com mais de quatorze e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada nas categorias de aquicultor ou de armador de pesca estará automaticamente inscrita na categoria empresa pesqueira.

[grifo nosso]

(...)

Essa política é atualmente executada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que conforme o Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023 apresenta as competências de:

(...)

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura das modalidades de pesca no território nacional;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no

âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

(...)

[grifo nosso]

Quanto ao Município de Bragança/PA, a [Lei Orgânica do Município](#), que define as competências do Poder Executivo, destaca:

(...)

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – REVOGADO (EMENDA DE REVISÃO 041/2018);

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas; (Redação alterada com a EMENDA DE REVISÃO 041/2018);

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual;

V - Programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

VI - Serviço de atendimento à saúde pública, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

VII - elaborar o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais;

(...)

XL - incentivar e dar assistência em favor do desenvolvimento da microempresa no Município, preferencialmente, na zona rural, incentivando a política agrícola, pecuária, pesqueira e outros;

(...)

Art. 146 - Incumbe ao Município, como agente normativo e regulador da atividade econômica:

I - fomentar a comercialização do pescado;

II - estabelecer política específica para os setores pesqueiro, industrial e artesanal, priorizando o artesanato e a piscicultura, propiciando os instrumentos necessários à sua viabilização.

(...)

[grifo nosso]

Dessa forma, considerando a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Bragança prevista na Lei nº [4.647/2018](#), a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, através do escritório avançado de apoio a aquicultura e a pesca, é o órgão competente para subsidiar o Município de Bragança quanto a coordenação e desenvolvimento de políticas voltadas para pesca e aquicultura, conforme citação:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Aquícola e Pesqueira em todo o território do Município

de Bragança e cria a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;;

II - o ordenamento, o fomento e apoio a fiscalização da atividade pesqueira;

III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

(...)

O desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

O ordenamento, fomento e apoio a fiscalização da atividade pesqueira;

A preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

O desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

(...)

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia e Pesca será denominada Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP, é o órgão responsável pela coordenação da gestão compartilhada do setor e pelo fomento à atividade de pesca e aquicultura.

Art.4º - São funções da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca:

I - Planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, industrial e amadora e da produção aquícola do município de Bragança;

II - Estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no município;

III - Coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no município;

IV - Formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas das atividades pesqueira e aquícola no município, observadas a legislação pertinente;

V - Apoiar a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da pesca e aquicultura;

VI - Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas do município;

VII - Adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos pesqueiros;

VIII - Promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e amadora e da aquicultura;

IX - Promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores como princípio à participação da família e da comunidade;

X - Promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de produtos agropecuários relativos ao setor aquícola;

XI - Elaborar e apoiar o levantamento de dados estatísticos e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca, da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros;

XII - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;

XIII - Elaborar parecer técnico sobre os Estudos Ambientais que impactem os recursos hídricos ou recursos pesqueiros, para subsidiar o processo de licenciamento ambiental;

XIV - Organizar calendários de eventos afetos a pesca e aquicultura a serem realizados no Município e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades;

XV - Promover a integração das atividades aquícolas existentes com os programas e projetos elaborados pelas demais Secretarias Municipais e Secretarias Estaduais Correlatas;

XVI - Identificar as potencialidades efetivas das atividades de aquicultura e pesca;

XVII - Criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos um programa municipal de desenvolvimento da aquicultura;

Parágrafo único. Para execução de suas finalidades a SEMAP poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais para cumprir suas atribuições.

(...)

Isto posto, entende-se que o proponente tem competência para celebração da parceria por meio do Acordo de Cooperação Técnica, visto que a estrutura organizacional básica da administração direta disposta na Lei complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, dispõe de serviços prestados que englobam os atores e políticas voltadas para a atividade pesqueira e aquícola, que são executadas por este Ministério.

O Município de Bragança no estado do Pará tem uma expressiva participação na produção pesqueira do país, sendo considerado um dos principais polos pesqueiro do estado do Pará, de extrema relevância para economia, com potencial para contribuir com o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola local. Cabe ressaltar que atualmente a Unidade da Federação, estado do Pará, apresenta uma expressiva frota de embarcações de pesca registrada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, possuindo 2.348 embarcações atuando nas diferentes modalidades de pesca como: método de linha, método de emalhe, método de arrasto, método de armadilha, método de cerco e método outros/diversificada, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Em relação aos dados relacionados aos pescadores profissionais artesanais e industriais, destaca-se que o estado de Pará possui 347.493 pescadores ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sendo 347.292 pescadores profissionais artesanais e 201 pescadores profissionais industrial, distribuídos ao longo dos seus 144 municípios, em destaque ao município de Bragança, que apresenta 2.032 pescadores artesanais e 12 industriais ativos, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Assim, ressalta-se que devido à limitações geográficas, como a distância do município de Bragança até o município a capital do estado Belém do Pará, onde está localizada a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Pará - SFPA/PA, bem como a dificuldade para acesso à informação, orientação e conhecimento relacionado ao uso de tecnologias para acesso ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira PesqueBrasil para realizar o cadastro e recadastro dos pescadores profissionais artesanais e industriais, contribui para que um dos maiores polos pesqueiro do estado tenha um número de inscritos e ativos no RGP inferior ao esperado.

Neste contexto, o Ministério da Pesca e Aquicultura, em 26/06/2023, lançou oficialmente a campanha Pescador e Pescadora Legal, uma ação que tem como objetivo, concentrar esforços para o atendimento de forma efetiva e análises de processos represados nas SFPA's, bem como atendimento aos pescadores e pescadoras com pedidos de Registro Geral da Atividade Pesqueira. Dessa forma, este Ministério por meio da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisada da Pesca e Aquicultura vem traçando estratégias para celebração de parcerias nos estados e municípios, com a finalidade de ampliar o atendimento ao setor pesqueiro e aquícola.

Por fim, convém mencionar que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura e o Município de Bragança/PA será para convergir esforços para regularidade das categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira, que devido à limitações de recursos humanos nas unidades descentralizadas não consegue, atualmente, atender as demandas do público alvo. Com isso, o apoio e a colaboração da prefeitura de Bragança/PA, contribuirá para o avanço da regularidade da atividade pesqueira, servindo como uma base apoio aos pescadores, com infraestrutura necessária de acesso aos sistemas digitais e com pessoal qualificado a fim de orientar os procedimentos corretos a serem adotados pelos usuários.

Dessa forma, considerando a importância do município de Bragança elencados previamente, este Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Pesca e Aquicultura tem a missão de fortalecer as ações estratégicas voltadas à regularização das cadeias produtivas, bem como convergir esforços para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola local.

6. OBJETIVOS GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Acordo tem como objetivo geral promover ações de apoio informativo, estrutural e logístico destinadas a ampliar o acesso do público-alvo às informações públicas e aos meios digitais necessários à regularização no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, nos termos definidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Apresenta como objetivos específicos:

- I - promover capacitações de caráter exclusivamente informativo sobre normas, procedimentos e fluxos relacionados ao RGP;
- II - orientar, de forma geral e não individualizada, os usuários quanto à utilização dos sistemas eletrônicos do MPA;
- III - disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para uso direto dos cidadãos;
- IV - apoiar a digitalização de documentos pelos próprios interessados, sem recepção, guarda ou tramitação administrativa;
- V - difundir materiais institucionais e informações públicas sobre políticas de pesca e aquicultura.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada partícipe colaborará no âmbito do Acordo, conforme suas competências e disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura, devendo elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Ministério da Pesca e Aquicultura, a Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação será o Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisada da Pesca e Aquicultura - SERMOP.

No Município de Bragança do estado de Pará, a Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação será a Prefeitura Municipal de Bragança.

9. RESULTADOS ESPERADOS

I. Ampliação do acesso às informações públicas e aos meios digitais necessários à regularização das categorias profissionais no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, por meio da disponibilização de infraestrutura de apoio informativo e estrutural destinada ao atendimento orientativo de pescadores e aquicultores;

II. Fortalecimento da implementação das políticas públicas de pesca e aquicultura, mediante ações de caráter informativo, capacitatório e de divulgação institucional, contribuindo para o ordenamento, a inclusão produtiva e a valorização das atividades pesqueiras artesanais, industriais e amadoras, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias e regulatórias dos órgãos competentes;

III. Aprimoramento do intercâmbio de informações públicas, dados de caráter institucional e materiais técnicos entre os partícipes, limitado aos temas relacionados ao objeto do Acordo, com vistas à melhoria contínua das ações de apoio e à qualificação da cadeia produtiva do pescado.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazos	Situação

1	PRODUÇÃO E INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Promover capacitações no âmbito do Registro nas categorias de pescador profissional artesanal, pescador profissional industrial, pescador amador, aquicultor, embarcação de pesca, empresa pesqueira e armador	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
		Promover ações de apoio ao registro de pescador profissional, pescador esportivo e amador, embarcação, aquicultor e empresa pesqueira	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
		Promover capacitações no âmbito da manutenção das licenças e autorizações no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
		Disponibilizar manual técnico do processo de registro geral da atividade pesqueira em suas diferentes categorias	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
2	IMPLEMENTAÇÃO DE BASE DE APOIO AO PESCADOR/AQUICULTOR	Disponibilizar o espaço para realizar o assessoramento ao pescador e aquicultor	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	2026 a 2028	Não iniciada
		Fornecer infraestrutura e equipamentos para possibilitar o atendimento aos atores que exercem a atividade pesqueira e aquícola a fim de realizar os requerimentos pertinentes no âmbito do registro e monitoramento da pesca e aquicultura	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	2026 a 2028	Não iniciada

		Disponibilizar pessoal para dar suporte aos pescadores no processo de cadastro, recadastro e manutenção da licença de pescador e aqüicultor e da autorização de pesca da embarcação.	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	2026 a 2028	Não iniciada
3	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS JUNTO AO MPA	Realização de vistoria pública das embarcações de pesca, seus petrechos e equipamentos no âmbito do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca, conforme legislação vigente	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	2026 a 2028	Não iniciada
		Promover capacitações no âmbito do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca aos profissionais técnicos certificados pelo MPA	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
		Promover capacitações no âmbito do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca aos proprietários de embarcação de pesca	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
		Promover capacitações para obtenção do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico- Sanitárias a Bordo de embarcações pesqueiras de produção primária fornecedoras de matéria-prima para processamento industrial de produtos da pesca destinados ao mercado internacional	MPA	2026 a 2028	Não iniciada

4	CERTIFICAÇÃO JUNTO AO MPA	Registro do Município como organizador de Competição de Pesca Amadora e Esportiva, visando a realização de eventos de Competição de pesca amadora ou esportiva	SERMOP/MPA	2026 a 2028	Não iniciada
---	---------------------------	--	------------	-------------	--------------

Referência: Processo nº 00350.004413/2025-50

SEI nº 52794621

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004604974

OBJETO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO PARA COMBUSTÍVEL, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE veículos no estado de SP, MG, GO e DF. Abertura das propostas em 18/06/2026 às 12h00. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004604402

Objeto: Selo para instrumentos de medição, tipo diafragma Abertura das propostas em 03/06/2026 às 17 horas. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004604443

Objeto: Contratação de Vestimenta de Fogo Repentino (FR) para as unidades Transpetro com abrangência Nacional. Abertura das propostas em 18/06/2026 às 17 horas. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004604504

Objeto: Transmissor de vazão DN 2 - 60 POL Faixa Multifaixas Abertura das propostas em 03/06/2026 às 17 horas. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério das Mulheres

SECRETARIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2026, ao Instrumento código 975776. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012, Conveniente: INSTITUTO AMIGOS DO SOL, CNPJ nº 07388151000108. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 180.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 18/12/2025 a 15/09/2026. Data de Assinatura: 22/05/2026. Assina: Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES / JOANA CELIA DOS PASSOS - Secretária Nacional de Autonomia Econômica

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2026, ao Instrumento código 989162. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012, Conveniente: TRANSFORME - ACOES SOCIAIS E HUMANITARIAS, CNPJ nº 04430077000152. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 120.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2025 a 15/09/2026. Data de Assinatura: 22/05/2026. Assina: Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES / JOANA CELIA DOS PASSOS - Secretária Nacional de Autonomia Econômica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2026, assinado em 26/05/2026, ao Instrumento código 920071. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012. Conveniente: POLICIA CIVIL, CNPJ nº 01869564000128. Termo de aditivo de prorrogação de vigência do Convênio nº 920071/2021. Valor Total: R\$ 869.326,50, Valor de Contrapartida: R\$ 4.326,50, Vigência: 27/06/2026 a 27/09/2026. Data de Assinatura do Instrumento: 27/12/2021. Signatários: Concedente: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, CPF nº ***.035.314-**, Conveniente: MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA, CPF nº ***.246.041-**.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação nº. 01/2026. Processo nº: 00350.004413/2025-50. Partícipe 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ: 49.381.076/0001-01. Partícipe 2: Município de Bragança/PA, CNPJ: 04.873.592/0001-07. Objeto: O objeto do presente Acordo é a execução de atuação conjunta dos partícipes para o desenvolvimento de ações de apoio institucional, informativo e estrutural, voltadas a facilitar o acesso dos cidadãos, em especial pescadores e aqüicultores, aos procedimentos de regularização das categorias no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como à divulgação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aqüicultura, a ser executado no Município de Bragança, no Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Data da Assinatura: 20/05/2026. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, 20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2028. Partícipe 1: Rivetla Edipo Araújo Cruz - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura. Partícipe 2: Mário Ribeiro da Silva Júnior - Prefeito de Bragança/PA. RIVETLA EDIPO ARAÚJO CRUZ

Ministério do Planejamento e Orçamento

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026 - UASG 114637

Nº Processo: 03605.000061/2024-31. Pregão Nº 90003/2024. Contratante: CENTRO DOC. E DISSEMINACAO DA INFORMACAO/IBGE. Contratado: 12.892.965/0001-15 - E F DE S ROCHA INFORMATICA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos e peças para os equipamentos de impressão HP Indigo modelos 5900 e 7900 (ambos próprios e localizados na gráfica do IBGE), nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/05/2026 a 21/11/2026. Valor Total: R\$ 175.163,53. Data de Assinatura: 22/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026 - UASG 114637

Nº Processo: 03605.000061/2024-31. Pregão Nº 90003/2024. Contratante: CENTRO DOC. E DISSEMINACAO DA INFORMACAO/IBGE. Contratado: 36.924.105/0001-84 - WS INFORTEC COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos e peças para os equipamentos de impressão HP Indigo modelos 5900 e 7900 (ambos próprios e localizados na gráfica do IBGE), nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 25/05/2026 a 25/11/2026. Valor Total: R\$ 20.975,00. Data de Assinatura: 25/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026 - UASG 114637

Nº Processo: 03605.000061/2024-31. Pregão Nº 90003/2024. Contratante: CENTRO DOC. E DISSEMINACAO DA INFORMACAO/IBGE. Contratado: 00.710.985/0001-49 - VIBHUTI COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos e peças para os equipamentos de impressão HP Indigo modelos 5900 e 7900 (ambos próprios e localizados na gráfica do IBGE), nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/05/2026 a 21/11/2026. Valor Total: R\$ 201.030,00. Data de Assinatura: 22/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2026).

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 114601

Número do Contrato: 7/2024. Nº Processo: 03604.000448/2023-17. Pregão Nº 3/2023. Contratante: FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ. Contratado: 19.891.447/0001-26 - WDS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo art. 6º, inciso xvii, e art. 111, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas segunda e terceira do contrato, por mais 346 (trezentos e quarenta e seis dias) dias, encerrando-se em 10/04/2027, seguindo o cronograma. A vigência contratual se encerrará em 10/07/2027. Vigência: 30/05/2026 a 10/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 117.238,80. Data de Assinatura: 26/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2026).

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 03641.000604/2025-65. Termo de Doação 09/2026. Objeto: Doação, em caráter definitivo, de 1 (um) veículo, classificado como antieconômico, avaliado em R\$ 4.927,63 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), localizado na Agência do IBGE em Pato Branco/PR. Fundamentação Legal: art. 76 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, arts. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 11, de 29 de novembro de 2018. Data da Assinatura: 24 de março de 2026. DOADOR: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CNPJ nº 33.787.094/0001-40. DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR, CNPJ 76.105.576/0001-85. Signatários: Tobias Augusto Rosa Faria, pelo doador, e Karime Fayd, pelo donatário.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA IPEA/PIPA Nº 8/2026

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado com as pessoas candidatas selecionadas para concessão de bolsa pesquisa conforme Item 10 - Resultado do Julgamento, com duração prevista de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a Chamada Pública nº 008/2026 - Projeto: "Políticas Ambientais no Brasil", no âmbito do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - PIPA. A implementação da bolsa, ficará condicionada à aceitação da pessoa candidata e apresentação dos documentos necessários.

Nome da pessoa Candidata	Modalidade de Bolsa/Colocação
Marcos Tavares de Arruda Filho	Seleção 1: Assistente de Pesquisa Pleno - 1º lugar
Marcos Eduardo Miranda Santos *	Seleção 1: Assistente de Pesquisa Pleno - 2º lugar
João Paulo Estevam de Souza*	Seleção 1: Assistente de Pesquisa Pleno - 3º lugar
Ana Paula Silva dos Santos*	Seleção 1: Assistente de Pesquisa Pleno - 4º lugar

*Caso haja desistência do 1º colocado poderá ser convocado o 2º colocado e assim sucessivamente.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.
ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA
Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Ministério de Portos e Aeroportos

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Documento Digital: 4529/2026. Espécie: Contrato de Transição DIPRE-DINEG/04.2026, de 23/05/2026, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.- APS e a TERLOC - TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA. Objeto: o arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área correspondente à 20.896 m² (vinte mil e oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sob administração da APS, localizada na Região do Saboó, na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, para a movimentação e armazenagem de granel sólido mineral. Prazo: Até 1 (um) ano, a contar a partir de 27/06/2026, ou até a conclusão do processo licitatório TECON Santos 10. Fundamentação: Autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2612ª Reunião Ordinária, realizada em 21/05/2026. Signatários: pela APS: Sr. Anderson Pomini, Presidente, e Sr. Gustavo Salvador Pereira, Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação, e pela Terloc: Sr. Francisco Spina Borlenghi, Diretor.

